



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 733/2011

***SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 692/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da lei municipal n.º 692/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º transforma o parágrafo único em § 1º com a seguinte redação:

§ 1º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 0,5 % **a.m** (1/2 “Meio” por cento ao mês) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento

§ 2º - O não recolhimento até o vencimento das parcelas a que se refere o Artigo 1º desta Lei, ensejará o pagamento de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês não cumulativo.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da lei municipal n.º 692/2010, com as alterações da presente Lei.

**Art. 3º** - Os demais dispositivos da lei municipal n.º 692/2010 permanecerão em vigor.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

Em 11 de Novembro de 2011.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**